



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ANA PAULA
PELLEGRINA
LOCKMANN
08/10/2026 17:43

EDITAL n.º 001/2026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP

Cadastramento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais

Comunica a abertura de chamamento público para cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta n.º 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como na Resolução n.º 392, de 30 de setembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **1.1.** O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(as) magistrados(as) que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores.
- **1.2.** O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNJ/CNMP e da Resolução n.º 392/2024 do CSJT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- **1.3.** Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução n.º 392/2024 do CSJT e na Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNJ/CNMP, além de se comprometer a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Resolução do CSJT.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste Edital, na Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNJ/CNMP e na Resolução n.º 392/2024 do CSJT, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.
- **2.2.** Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Edital, acessível no sítio eletrônico do TRT-15, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - **2.2.1.** Cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;
 - **2.2.2.** Cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;
 - **2.2.3.** Reconhecimento de utilidade pública, se houver;
 - **2.2.4.** Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- **2.2.5.** Declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a) ou representante legal na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer magistrado(a) ou servidor(a) do TRT-15.

3. DO CADASTRAMENTO

- **3.1.** O deferimento do cadastramento caberá ao(à) Presidente do TRT-15, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNJ/CNMP e da Resolução n.º 392/2024 do CSJT.
- **3.2.** O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) magistrados(as) do TRT-15 na seleção do(a) destinatário(a) de valores e/ou bens decorrentes da atuação jurisdicional, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.
- **3.3.** Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado(a), não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- **3.4.** Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.
- **3.5.** Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

- **4.1.** O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- **4.1.1.** Objeto;
- **4.1.2.** Prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;
- **4.1.3.** Existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tomo;
- **4.1.4.** Vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;
- **4.1.5.** Assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;
- **4.1.6.** Procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;
- **4.1.7.** Obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;
- **4.1.8.** Possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;
- **4.1.9.** Plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores dos quais foi destinatário;
- **4.1.10.** Previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.** No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõem os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNJ/CNMP, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:
 - **5.1.1.** A vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;
 - **5.1.2.** A assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;
 - **5.1.3.** O procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;
 - **5.1.4.** A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;
 - **5.1.5.** O prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.
- **5.2.** A vedação prevista no subitem 5.1.1 deste Edital poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- **6.2.** Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas, poderão ser obtidas junto à Secretaria-Geral da Presidência do TRT-15, pelo telefone (19) 3236-2100 ramal 1005 ou pelo e-mail sgp@trt15.jus.br.

Publique-se.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

